DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 595/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13081/2014
PROTOCOLO	: 1552521
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 175/2014
CONTRATADA	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 103/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
VALOR INICIAL	: R$ 491.837,90
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 175/2014, decorrente da Tomada de Preços n. 103/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas, no Município de Guia Lopes da Laguna, no valor de R$ 491.837,90 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), constando como ordenadora de despesas a Senhora Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), conforme Análise ANA-DEAMA-4902/2015, quanto o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-6246/2015, manifestaram-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

III – VOTO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da DEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 103/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 175/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para a análise dos atos de execução do contrato.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 19ª Sessão Ordinária, de 13 de outubro de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 19, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 103/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS; da formalização e do teor do Contrato n. 175/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS; pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS; pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para a análise dos atos de execução do contrato.

DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 5 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd